



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

PROCESSO	PCP 07/00083960
UNIDADE	Município de LAGES
RESPONSÁVEIS	Sr. JOÃO RAIMUNDO COLOMBO - Prefeito Municipal (período de janeiro a março de 2006) Sr. RENATO NUNES DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal (período de abril a dezembro de 2006)
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2006, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	2.919 / 2007

INTRODUÇÃO

O **Município de LAGES**, está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP 07/00083960**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o n.º 004082, de 28/02/2007, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2006 do Município, foi emitido o Relatório nº 2.211/2007, de 28/08/2007, integrante do Processo nº PCP 07/00083960.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse aos Responsáveis à época, Sr. João Raimundo Colombo e Sr. Renato Nunes de Oliveira, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através dos ofícios nº DMU/TC 12.767/2007, de 04/09/2007 e nº DMU/TC 12.766/2007, de 04/09/2007, respectivamente.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Sr. Renato Nunes de Oliveira - Prefeito Municipal (período de abril a dezembro de 2006), pelo ofício nº SN/2007 de 25/09/2007, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 630 a 703 do processo. No entanto, o Sr. João Raimundo Colombo - Prefeito Municipal (período de janeiro a março de 2006) não apresentou alegações de defesa, assim como não remeteu documentos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 3.265, de 13/12/05, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 164.820.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação "Reserva de Contingência" foi orçada em **R\$ 600.000,00**, que corresponde a **0,36%** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários (Obs. 1)	164.820.000,00
Ordinários	164.220.000,00
Reserva de Contingência	600.000,00
(+) Créditos Adicionais	30.277.481,00
Suplementares	27.574.481,00
Especiais (Obs. 2)	2.703.000,00
(-) Anulações de Créditos	26.564.481,00
Orçamentários/Suplementares	26.564.481,00
(=) Créditos Autorizados	168.533.000,00

Fonte: Relatório Circunstanciado Consolidado (fl. 192, dos autos)

Obs. 1: Divergência de R\$ 7.300,00, entre o valor dos créditos orçamentários autorizados pela Lei nº 3.265/2005 (R\$ 164.820.000,00) e o valor registrado no Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 164.827.300,00), evidenciada no item B.1.1, deste Relatório;

Obs. 2: A divergência, na ordem de R\$ 208.512,00, entre o montante inscrito em Créditos Adicionais Especiais registrado no Relatório Circunstanciado (R\$ 2.703.000,00) e no Balanço Orçamentário (R\$ 2.494.488,00) está registrada no item B.1.3, deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	3.713.000,00	12,26
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	25.964.481,00	85,76
Anulação da Reserva de Contingência	600.000,00	1,98
T O T A L	30.277.481,00	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 30.277.481,00**, equivalendo a **18,37%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **91,07%**, os especiais **8,93%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 26.564.481,00**, equivalendo a **16,12%** das dotações iniciais do orçamento.

(Relatório nº 2.211/2007 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2006 - item A.1.1)

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	164.820.000,00	162.149.539,62	(2.670.460,38)
DESPESA	168.533.000,00	160.825.341,95	(7.707.658,05)
Superávit de Execução Orçamentária		1.324.197,67	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	90.094.877,59
Das Demais Unidades	72.054.662,03
TOTAL DAS RECEITAS	162.149.539,62

DESPEAS	
Da Prefeitura	89.146.899,81
Das Demais Unidades	71.678.442,14
TOTAL DAS DESPESAS	160.825.341,95
SUPERÁVIT	1.324.197,67

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.324.197,67**, correspondendo a **0,82%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 1.324.197,67** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 947.977,78** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 376.219,89**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
Prefeitura e Demais Unidades	162.149.539,62	160.825.341,95	1.324.197,67
(-) Instituto/Fundo de Previdência	6.692.187,48	6.552.703,29	139.484,19
Resultado Ajustado	155.457.352,14	154.272.638,66	1.184.713,48

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 1.184.713,48** representando **0,76%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,09** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 947.977,78**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 90.094.877,59** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 26.942.597,62**), e a Despesa Realizada **R\$ 89.146.899,81**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 947.977,78**, interferiu Positivamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	947.977,78
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	376.219,89
TOTAL	SUPERÁVIT	1.324.197,67

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 1.324.197,67** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal),

Superávit de R\$ 947.977,78, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit de R\$ 376.219,89**.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

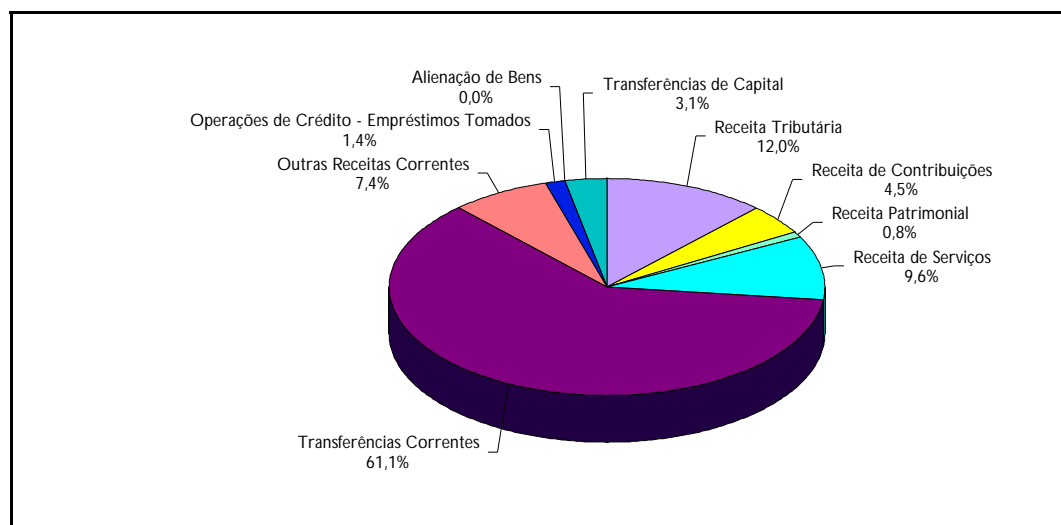
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 162.149.539,62**, equivalendo a **98,38%** da receita orçada.

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	16.721.703,73	13,02	16.420.584,27	11,93	19.485.792,07	12,02
Receita de Contribuições	8.940.947,81	6,96	6.595.592,47	4,79	7.381.395,96	4,55
Receita Patrimonial	1.296.223,00	1,01	1.002.226,49	0,73	1.309.914,04	0,81
Receita de Serviços	13.106.527,24	10,21	13.486.625,48	9,80	15.535.989,33	9,58
Transferências Correntes	75.595.772,51	58,87	88.245.464,12	64,11	99.066.392,08	61,10
Outras Receitas Correntes	9.841.011,99	7,66	10.564.856,96	7,67	11.974.977,36	7,39
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	1.455.270,47	1,13	237.849,54	0,17	2.349.399,30	1,45
Alienação de Bens	24.523,09	0,02	13.288,93	0,01	10.679,48	0,01
Transferências de Capital	1.430.557,24	1,11	1.088.541,00	0,79	5.035.000,00	3,11
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	128.412.537,08	100,00	137.655.029,26	100,00	162.149.539,62	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



(Relatório nº 2.211/2007 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2006 - item A.2.1.1)

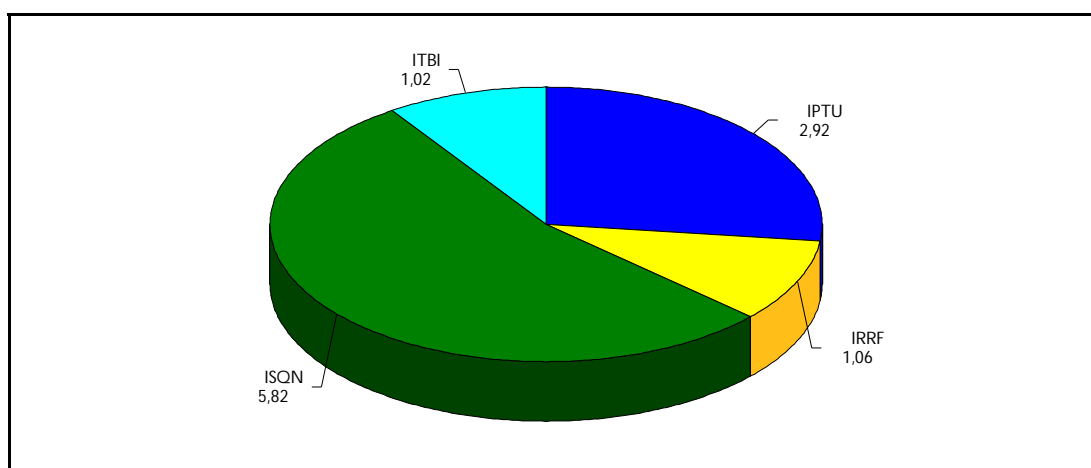
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	15.545.849,47	12,11	14.987.501,48	10,89	17.564.750,45	10,83
IPTU	3.802.695,06	2,96	4.220.385,08	3,07	4.741.078,30	2,92
IRRF	1.230.145,98	0,96	1.137.838,40	0,83	1.718.481,61	1,06
ISQN	9.399.776,38	7,32	8.153.263,55	5,92	9.445.117,98	5,82
ITBI	1.113.232,05	0,87	1.476.014,45	1,07	1.660.072,56	1,02
Taxas	869.166,15	0,68	1.054.834,94	0,77	1.486.903,51	0,92
Contribuições de Melhoria	306.688,11	0,24	378.247,85	0,27	434.138,11	0,27
Receita Tributária	16.721.703,73	13,02	16.420.584,27	11,93	19.485.792,07	12,02
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	128.412.537,08	100,00	137.655.029,26	100,00	162.149.539,62	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Arrecadada - 2006



(Relatório nº 2.211/2007 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2006 - item A.2.1.2)

A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	2.845.895,38	1,76
Contribuições Econômicas	4.535.500,58	2,80
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	4.535.500,58	2,80
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	7.381.395,96	4,55
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	162.149.539,62	100,00

(Relatório nº 2.211/2007 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2006 - item A.2.1.3)

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	75.595.772,51	58,87	88.245.464,12	64,11	99.066.392,08	61,10
Transferências Correntes da União	37.841.645,53	29,47	44.053.841,85	32,00	48.489.637,49	29,90
Cota-Parte do FPM	17.693.198,23	13,78	22.028.946,56	16,00	24.243.169,40	14,95
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(2.653.978,93)	(2,07)	(3.304.341,07)	(2,40)	(3.633.447,98)	(2,24)
Cota do ITR	206.405,18	0,16	110.701,48	0,08	143.091,34	0,09
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	557.648,40	0,43	583.500,96	0,42	360.846,37	0,22

(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(83.647,20)	(0,07)	(87.525,12)	(0,06)	(54.126,87)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	337.567,85	0,26	333.308,28	0,24	271.905,88	0,17
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	20.054.302,86	15,62	20.477.974,49	14,88	21.985.663,31	13,56
Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	1.399.842,20	1,02	1.707.609,86	1,05
Transferências de Recursos do FNDE	1.420.998,75	1,11	2.107.707,94	1,53	2.606.355,97	1,61
Demais Transferências da União	309.150,39	0,24	403.726,13	0,29	858.570,21	0,53
Transferências Correntes do Estado	25.582.343,76	19,92	30.884.724,59	22,44	35.043.224,19	21,61
Cota-Parte do ICMS	24.007.592,36	18,70	28.723.797,90	20,87	32.260.184,81	19,90
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(3.601.135,57)	(2,80)	(4.306.071,71)	(3,13)	(4.839.027,45)	(2,98)
Cota-Parte do IPVA	4.066.948,67	3,17	5.021.198,38	3,65	6.083.328,96	3,75
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	805.041,33	0,63	1.012.658,68	0,74	1.123.700,01	0,69
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(120.756,18)	(0,09)	(151.898,73)	(0,11)	(168.555,08)	(0,10)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	172.104,80	0,13	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	252.548,35	0,20	423.552,06	0,31	386.485,06	0,24
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	161.488,01	0,12	197.107,88	0,12
Transferências Multigovernamentais	11.135.863,11	8,67	13.129.445,68	9,54	15.426.279,46	9,51
Transferências de Recursos do Fundef	11.135.862,60	8,67	13.129.445,68	9,54	15.426.279,46	9,51
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundef	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	1.035.920,11	0,81	177.452,00	0,13	107.250,94	0,07
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.430.557,24	1,11	1.088.541,00	0,79	5.035.000,00	3,11
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	77.026.329,75	59,98	89.334.005,12	64,90	104.101.392,08	64,20
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	128.412.537,08	100,00	137.655.029,26	100,00	162.149.539,62	100,00

(Relatório nº 2.211/2007 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2006 - item A.2.1.4)

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 3.232.960,25** e, desta, **R\$ 2.441.679,55** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

(Relatório nº 2.211/2007 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2006 - item A.2.1.5)

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 2.349.399,30**, correspondendo a **1,45%** dos ingressos auferidos.

(Relatório nº 2.211/2007 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2006 - item A.2.1.6)

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 160.825.341,95**, equivalendo a **95,43%** da despesa autorizada.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	2.892.784,34	2,30	3.034.938,82	2,22	3.461.373,72	2,15
02-Judiciária	242.133,02	0,19	366.630,56	0,27	372.690,06	0,23
04-Administração	24.824.961,00	19,72	23.575.966,09	17,22	26.839.505,42	16,69
06-Segurança Pública	276.743,22	0,22	490.043,59	0,36	1.491.976,14	0,93
08-Assistência Social	4.367.839,44	3,47	4.892.117,21	3,57	1.785.965,11	1,11
09-Previdência Social	4.602.419,02	3,66	5.504.808,55	4,02	6.552.703,29	4,07
10-Saúde	28.708.550,31	22,80	32.223.028,13	23,53	34.904.680,61	21,70
11-Trabalho	4.943.665,28	3,93	4.499.675,54	3,29	3.988.055,01	2,48
12-Educação	24.575.675,91	19,52	26.239.594,79	19,16	31.033.239,93	19,30
13-Cultura	3.196.704,18	2,54	4.422.671,60	3,23	4.483.594,99	2,79
15-Urbanismo	3.333.625,24	2,65	2.391.830,85	1,75	5.288.171,76	3,29
16-Habituação	794.689,75	0,63	1.108.655,28	0,81	1.881.529,27	1,17
17-Saneamento	16.873.646,92	13,40	10.931.750,97	7,98	14.378.332,06	8,94
18-Gestão Ambiental	384.201,10	0,31	1.669.019,12	1,22	2.633.798,18	1,64
20-Agricultura	1.120.450,19	0,89	1.382.414,99	1,01	3.072.040,05	1,91
23-Comércio e Serviços	6.000,00	0,00	583,48	0,00	123.391,44	0,08
26-Transporte	1.930.540,33	1,53	11.095.339,42	8,10	15.976.924,27	9,93
27-Desporto e Lazer	1.602.038,99	1,27	1.520.499,63	1,11	1.069.180,17	0,66
28-Encargos Especiais	1.229.328,57	0,98	1.584.190,92	1,16	1.488.190,47	0,93
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	125.905.996,81	100,00	136.933.759,54	100,00	160.825.341,95	100,00

(Relatório nº 2.211/2007 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2006 - item A.2.2.1)

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	109.615.669,73	87,06	120.074.242,21	87,69	135.302.477,65	84,13
Pessoal e Encargos	41.282.438,38	32,79	42.869.821,95	31,31	49.346.451,48	30,68
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	8.225,85	0,01
Pensões	58.864,23	0,05	57.600,00	0,04	59.907,00	0,04
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	15.737.987,32	11,49	19.321.378,60	12,01
Salário-Família	217.029,30	0,17	223.032,21	0,16	239.300,00	0,15
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	34.088.057,99	27,07	21.484.742,68	15,69	23.974.896,17	14,91
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	29.145,37	0,02	0,00	0,00
Obrigações Patronais	6.668.694,11	5,30	4.312.829,86	3,15	4.477.215,13	2,78
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	834.915,86	0,61	1.049.374,68	0,65
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	48.970,00	0,04	67.850,00	0,04
Sentenças Judiciais	95.006,78	0,08	69.911,42	0,05	0,00	0,00
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	154.785,97	0,12	70.687,23	0,05	148.304,05	0,09
Juros e Encargos da Dívida	338.823,90	0,27	293.913,45	0,21	283.159,82	0,18
Juros sobre a Dívida por Contrato	338.823,90	0,27	293.913,45	0,21	283.159,82	0,18
Outras Despesas Correntes	67.994.407,45	54,00	76.910.506,81	56,17	85.672.866,35	53,27
Aposentadorias e Reformas	3.934.646,13	3,13	4.689.879,05	3,42	5.400.688,03	3,36
Pensões	667.772,89	0,53	834.157,97	0,61	1.030.557,08	0,64
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	447,00	0,00	4.456,91	0,00
Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso	0,00	0,00	652,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	1.875,00	0,00	0,00	0,00
Salário-Família	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios de Natureza Social	0,00	0,00	224,06	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	56.406,35	0,04	104.770,64	0,08	68.602,41	0,04
Auxílio Financeiro a Estudantes	126.626,82	0,10	39.016,91	0,03	0,00	0,00
Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos	0,00	0,00	105.000,00	0,08	28,00	0,00
Material de Consumo	9.242.255,08	7,34	12.318.950,89	9,00	13.484.839,37	8,38
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	29.000,03	0,02	10.438,80	0,01	128,00	0,00
Material de Distribuição Gratuita	79.305,52	0,06	83.347,53	0,06	14.687,00	0,01
Passagens e Despesas com Locomoção	76.192,37	0,06	765.277,71	0,56	233.794,09	0,15
Serviços de Consultoria	204.493,50	0,16	302.578,87	0,22	200.416,79	0,12
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.377.861,23	2,68	2.410.799,87	1,76	3.554.814,35	2,21
Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	14.826,99	0,01	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	41.406.823,18	32,89	46.834.174,60	34,20	52.131.875,82	32,42
Contribuições	6.171.610,21	4,90	5.405.024,11	3,95	6.794.105,56	4,22
Subvenções Sociais	1.259.318,58	1,00	1.211.422,78	0,88	0,00	0,00
Auxílio-Alimentação	0,00	0,00	8.479,00	0,01	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	1.033.822,84	0,82	1.393.305,38	1,02	1.546.866,40	0,96

Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	17.842,30	0,01	31.150,00	0,02
Auxílio-Transporte	0,00	0,00	580,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	42.307,49	0,03	64.452,07	0,05	564.339,84	0,35
Despesas de Exercícios Anteriores	239.892,53	0,19	231.228,29	0,17	10.339,24	0,01
Indenizações e Restituições	46.072,70	0,04	61.054,99	0,04	601.177,46	0,37
DESPESAS DE CAPITAL	16.290.327,08	12,94	16.859.517,33	12,31	25.522.864,30	15,87
Investimentos	15.399.822,41	12,23	15.569.239,86	11,37	24.317.833,65	15,12
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	5.737,59	0,00
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00	0,00	1.855,40	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	1.540.162,82	1,22	1.199.503,33	0,88	1.520.939,45	0,95
Serviços de Consultoria	236.801,14	0,19	344.575,04	0,25	90.548,40	0,06
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.995,00	0,00	0,00	0,00	76.217,00	0,05
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.402.452,89	1,91	1.189.018,27	0,87	3.052.596,01	1,90
Obras e Instalações	9.089.474,28	7,22	10.818.494,88	7,90	18.256.680,35	11,35
Equipamentos e Material Permanente	1.909.026,66	1,52	1.876.235,17	1,37	1.298.714,85	0,81
Aquisição de Imóveis	217.909,62	0,17	107.757,77	0,08	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	12.000,00	0,01	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	19.800,00	0,01	16.400,00	0,01
Amortização da Dívida	890.504,67	0,71	1.290.277,47	0,94	1.205.030,65	0,75
Principal da Dívida Contratual Resgatado	890.504,67	0,71	1.290.277,47	0,94	1.205.030,65	0,75
Despesa Realizada Total	125.905.996,81	100,00	136.933.759,54	100,00	160.825.341,95	100,00

(Relatório nº 2.211/2007 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2006 - item A.2.2.2)

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	4.140.085,91
Bancos Conta Movimento	1.945.640,93
Vinculado em Conta Corrente Bancária	2.194.444,98
(+) ENTRADAS	351.014.892,60
Receita Orçamentária	162.149.539,62
Extraorçamentárias	188.865.352,98
Realizável	136.461.602,86
Restos a Pagar	5.798.798,24
Depósitos de Diversas Origens	16.336.781,08
Serviço da Dívida a Pagar	1.488.190,47
Outras Operações (Obs. 1)	632.966,24
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	28.147.014,09
(-) SAÍDAS	348.842.035,07
Despesa Orçamentária	160.825.341,95
Extraorçamentárias	188.016.693,12
Realizável	135.845.583,09
Restos a Pagar	5.984.951,20
Depósitos de Diversas Origens	16.550.954,27
Serviço da Dívida a Pagar	1.488.190,47
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	28.147.014,09
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (Obs. 2)	6.314.332,07
Caixa	1.040,00
Banco Conta Movimento	1.647.482,16
Vinculado em Conta Corrente Bancária	4.662.217,20
Aplicações Financeiras	3.592,71

Fonte : Balanço Financeiro

Obs. 1: Refere-se a cancelamento de Restos a Pagar.

Obs. 2: Divergência, no valor de R\$ 1.388,63, entre o saldo financeiro para o exercício seguinte (R\$ 6.314.332,07) e o apurado na movimentação financeira (R\$ 6.312.943,44), como demonstrado em restrição no item B.2.1, deste Relatório.

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	913.236,27
Vinculado em C/C Bancária	3.382.088,35
TOTAL	4.295.324,62

(Relatório nº 2.211/2007 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2006 - item A.3.1)

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	6.269.901,24	6,58	7.828.127,63	8,27
Disponível	1.945.640,93	2,04	1.652.114,87	1,75
Vinculado	2.194.444,98	2,30	4.662.217,20	4,93
Realizável	2.129.815,33	2,23	1.513.795,56	1,60
Ativo Permanente (Obs.)	89.040.645,70	93,42	86.802.519,31	91,73
Bens Móveis	18.324.540,60	19,23	20.113.123,21	21,25
Bens Imóveis	14.542.625,29	15,26	14.824.485,62	15,67
Créditos	56.157.397,21	58,92	51.848.732,87	54,79
Valores	15.652,80	0,02	15.652,80	0,02
Diversos	429,80	0,00	524,81	0,00
Ativo Real	95.310.546,94	100,00	94.630.646,94	100,00
ATIVO TOTAL	95.310.546,94	100,00	94.630.646,94	100,00
Passivo Financeiro	6.666.077,11	6,99	6.265.750,96	6,62
Restos a Pagar	6.021.088,61	6,32	5.834.935,65	6,17
Depósitos Diversas Origens	644.988,50	0,68	430.815,31	0,46
Passivo Permanente	9.973.591,02	10,46	12.014.787,52	12,70
Dívida Fundada	9.973.591,02	10,46	12.014.787,52	12,70
Passivo Real	16.639.668,13	17,46	18.280.538,48	19,32
Ativo Real Líquido	78.670.878,81	82,54	76.350.108,46	80,68
PASSIVO TOTAL	95.310.546,94	100,00	94.630.646,94	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

Obs.: Divergência de R\$ 684.055,45, entre o saldo de Bens Móveis e Imóveis evidenciado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial (R\$ 34.937.608,83) e o valor apurado pela movimentação saldo

anterior mais entradas menos saídas no exercício (R\$ 34.253.553,38), conforme representado no item B.3.3, deste Relatório.

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 3.069.111,18**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	1.197.757,71
Restos a Pagar não Processados	1.697.738,77
Depósitos de Diversas Origens	173.614,70
TOTAL	3.069.111,18

(Relatório nº 2.211/2007 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2006 - item A.4.1)

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	6.269.901,24	7.828.127,63	1.558.226,39
Passivo Financeiro	6.666.077,11	6.265.750,96	400.326,15
Saldo Patrimonial Financeiro	(396.175,87)	1.562.376,67	1.958.552,54

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.562.376,67** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,80** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.958.552,54**, passando de um déficit financeiro de **R\$ 396.175,87** para um superávit financeiro de **R\$ 1.562.376,67**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 5.466.486,91**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 3.069.111,18**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 2.397.375,73** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,56** de dívida a curto prazo.

(Relatório nº 2.211/2007 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2006 - item A.4.2.1)

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2005 e 2006:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2005

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	6.269.901,24	11.488,83	6.258.412,41
Passivo Financeiro	6.666.077,11	27,58	6.666.049,53

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2006

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	7.828.127,63	159.362,63	7.668.765,00
Passivo Financeiro	6.265.750,96	8.417,19	6.257.333,77

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial Ajustado	Saldo final Ajustado	Variação Ajustada
Ativo Financeiro	6.258.412,41	7.668.765,00	1.410.352,59
Passivo Financeiro	6.666.049,53	6.257.333,77	408.715,76
Saldo Patrimonial Financeiro (Obs.)	(407.637,12)	1.411.431,23	1.819.068,35

Obs.: Inconsistência de R\$ 634.354,87, decorrente de diferença entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 1.184.713,48, excluído o Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo de Previdência) e o resultado da execução orçamentária consolidado ajustado (superávit no valor de R\$ 1.819.068,35), evidenciada em restrição no item B.3.1, deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.411.431,23** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,82** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.819.068,35**, passando de um déficit financeiro de **R\$ 407.637,12** para um superávit financeiro de **R\$ 1.411.431,23**.

(Relatório nº 2.211/2007 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2006 - item A.4.2.2)

Considerações do Corpo Técnico:

Considerando os esclarecimentos prestados no item B.3.1, altera-se a observação acerca da divergência entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária, conforme segue:

OBS.: A divergência entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro (R\$ 1.819.068,35) e o Resultado da Execução Orçamentária Consolidado Ajustado (R\$ 1.184.713,48), no valor de R\$ 1.388,63, desconsiderando-se o valor de R\$ 632.966,24 relativo a cancelamento de Restos a Pagar, encontra-se evidenciada no item B.3.1, deste Relatório.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	155.827.830,83
Receita Orçamentária	162.149.539,62
(-) Mutações Patr. da Receita	6.321.708,79
Despesa Efetiva	158.309.096,45
Despesa Orçamentária	160.825.341,95
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	2.516.245,50
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	(2.481.265,62)

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	29.112.114,04
(-) Variações Passivas	32.786.358,47
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(3.674.244,43)

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	(2.481.265,62)
(+) Resultado Patrimonial-IEO	(3.674.244,43)

RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	(6.155.510,05)
-------------------------------------------	-----------------------

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	78.670.878,81
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	(6.155.510,05)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO (Obs.)	72.515.368,76

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

Obs.: Divergência, na importância de R\$ 3.834.739,70, entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 76.350.108,46) e o apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 (R\$ 72.515.368,76), conforme evidenciado no item B.3.1, deste Relatório.

(Relatório nº 2.211/2007 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2006 - item A.4.3)

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	9.973.591,02	9.973.591,02
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	2.349.399,30	2.349.399,30
(+) Correção (Dívida Fundada)	896.827,85	896.827,85
(-) Amortização (Dívida Fundada)	1.205.030,65	1.205.030,65
Saldo para o Exercício Seguinte	12.014.787,52	12.014.787,52

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%

Saldo	4.259.890,54	3,32	9.973.591,02	7,25	12.014.787,52	7,41
-------	--------------	------	--------------	------	---------------	------

(Relatório nº 2.211/2007 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2006 - item A.4.4.1)

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	6.666.077,11
(+) Formação da Dívida	23.623.769,79
(-) Baixa da Dívida	24.024.095,94
Saldo para o Exercício Seguinte	6.265.750,96

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	5.848.958,34	129,2	6.666.077,11	106,32	6.265.750,96	80,04

(Relatório nº 2.211/2007 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2006 - item A.4.4.2)

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	56.157.397,21
(+) Inscrição	2.473.059,13
(-) Cobrança no Exercício (Obs. 1)	3.961.630,01
(-) Cancelamento no Exercício (Obs. 2)	2.820.093,46
Saldo para o Exercício Seguinte	51.848.732,87

Obs. 1: Divergência, no valor de R\$ 728.669,76, entre a Receita da Dívida Ativa registrada no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecada (R\$ 3.232.960,25) e o montante contabilizado como Cobrança da Dívida Ativa no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 3.961.630,01), conforme evidenciado no item B.4.1, deste Relatório.

Obs. 2: Verificou-se que a totalidade do valor lançado como Cancelamento de Dívida Ativa, evidenciado no anexo 15 da Lei nº 4.320/64 (Consolidado), refere-se a baixa na conta Créditos do Fundo/Instituto de Previdência, que deverá ser objeto de análise no Processo PCA - 07/00182276.

(Relatório nº 2.211/2007 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2006 - item A.4.5)

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	4.741.078,30	5,58
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	9.445.117,98	11,11
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	1.718.481,61	2,02
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	1.660.072,56	1,95
Cota do ICMS	32.260.184,81	37,96
Cota-Parte do IPVA	6.083.328,96	7,16
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	1.123.700,01	1,32
Cota-Parte do FPM	24.243.169,40	28,52
Cota do ITR	143.091,34	0,17
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	360.846,37	0,42
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	2.441.679,55	2,87
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	769.689,86	0,91
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	84.990.440,75	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	163.449.618,22
(-) Compensação entre Regimes de Previdência (*)	715.989,42
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social (*)	2.129.905,96
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	8.695.157,38
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	151.908.565,46

(*) Conforme informações do Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada do Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI (PCA 07/00182276).

(Relatório nº 2.211/2007 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2006 - item A.5)

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	3.973.245,49
Outras Despesas com Educação Infantil (refere-se a despesas com Educação Infantil lançadas impropriamente como Ensino Fundamental, cfe. relação de empenhos no Anexo 1, deste Relatório)	193.998,99
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	4.167.244,48

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	27.059.994,44
Despesas com Ensino Fundamental realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal) (conforme item "D" do Ofício Circular nº TC/DMU 201/2007)	1.705.935,76
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	28.765.930,20

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (conforme informado pela Unidade no Sistema e-Sfinge, em Especificação das Fontes de Recursos, na fonte "15 - Transferência de Recursos do FNDE")	79.743,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	79.743,00

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Programas Suplementares de Alimentação (Ensino Fundamental)	785.442,21
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Obs.)	2.026.561,54
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (conforme empenhos relacionados no Anexo 2, deste Relatório)	434.964,13
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (refere-se a despesas com Educação Infantil lançadas impropriamente como Ensino Fundamental, conforme relação de empenhos no Anexo 1, deste Relatório)	193.998,99

TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	3.440.966,87
--------------------------------------------------	---------------------

Obs.: Foram considerados os valores referentes as despesas que foram financiadas com recursos de Convênios na Educação, informados no Sistema e-Sfinge em "Despesas por Especificação de Recursos", conforme demonstrado no quadro abaixo:

Receitas de Convênios por Fonte	Valor (R\$)
15 - Transferência de recursos do FNDE	1.980.612,80
22 - Transferências de Convênios: Educação	45.948,74
Total	2.026.561,54

(Relatório nº 2.211/2007 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2006 - item A.5.1)

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	4.167.244,48	4,90
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	28.765.930,20	33,85
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	79.743,00	0,09
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	3.440.966,87	4,05
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse) (conforme informado pela Unidade no Ofício Circular nº TC/DMU 201/2007, item "C2")	6.731.122,08	7,92
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF (conforme informado pela Unidade no Ofício Circular nº TC/DMU 201/2007, item "C2")	44.671,13	0,05
(-)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	100.629,71	0,12
(+)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício (Obs.)	(4.752,11)	(0,01)
Total das Despesas para efeito de Cálculo	22.531.289,78	26,51
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	21.247.610,19	25,00
Valor acima do Limite (25%)	1.283.679,59	1,51

Obs.: A partir da conciliação bancária que consta no anexo "C1" do Ofício Circular nº TC/DMU 201/2007, foi considerado o valor do saldo bancário, conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Valor (R\$)
Saldo bancário conforme conciliação bancária que consta no anexo "C1" do Ofício Circular nº TC/DMU 201/2007	52.442,45
Despesas empenhadas com recursos do FUNDEF, inscritas em Restos a Pagar, conforme informa no item "C3" do Ofício Circular TC/DMU 201/2007	(57.194,56)
Saldo Bancário Considerado	(4.752,11)

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 22.531.289,78** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,51%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 1.283.679,59**, representando **1,51%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

(Relatório nº 2.211/2007 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2006 - item A.5.1.1)

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	28.765.930,20
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	3.440.966,87
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	6.731.122,08
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	44.671,13
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	100.629,71
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	(4.752,11)
Total das Despesas para efeito de Cálculo	18.443.788,30
25% das Receitas com Impostos	21.247.610,19
60% dos 25% das Receitas com Impostos	12.748.566,11
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	5.695.222,19

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 18.443.788,30**, equivalendo a **86,80%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

(Relatório nº 2.211/2007 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2006 - item A.5.1.2)

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	15.426.279,46
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	44.671,13
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	9.282.570,35
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício Pagos c/Recursos do FUNDEF	9.435.243,10
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	152.672,75

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 9.435.243,10**, equivalendo a **60,99%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

(Relatório nº 2.211/2007 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2006 - item A.5.1.3)

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	33.308.685,23
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	1.327.694,16
Vigilância Sanitária (10.304)	96.241,31
Vigilância Epidemiológica (10.305)	172.059,91
Despesas com Saúde realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal) (conforme item "D" do Ofício Circular nº TC/DMU 201/2007)	423.970,20
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	35.328.650,81

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Obs.)	24.241.981,55
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (conforme empenhos relacionados no Anexo 3, deste Relatório)	17.220,51
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	24.259.202,06

Obs.: Foram considerados os valores referente as despesas que foram financiadas com recursos de Convênios na Saúde, informados no Sistema e-Sfinge em "Despesas por Especificação de Recursos", conforme demonstrado no quadro abaixo:

Receitas de Convênios por Fonte	Valor (R\$)
12 - Serviços de Saúde	30.208,69
14 - Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	16.093.036,75
23 - Transferências de Convênios: Saúde	697.523,54
24 - Transferências de Convênios: Outros	7.421.212,57
Total	24.241.981,55

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	35.328.650,81	41,57
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	24.259.202,06	28,54
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	11.069.448,75	13,02
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	12.748.566,11	15,00
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.679.117,36	1,98

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2006 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 11.069.448,75**, correspondendo a um percentual de **13,02%** da receita

com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **DESCUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

Diante do exposto, deve-se apontar o seguinte descumprimento Constitucional:

A.5.2.1 - Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 11.069.448,75, representando 13,02% da receita com impostos (R\$ 84.990.440,75), quando o percentual mínimo a ser aplicado (15%) representaria gastos da ordem de R\$ 12.748.566,11, configurando, portanto, aplicação a MENOR no montante de R\$1.679.117,36 ou 1,98%, em descumprimento ao artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

(Relatório nº 2.211/2007 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2006 - item A.5.2)

Manifestação da Unidade:

“Com referência ao apontamento supra, numa análise preliminar, observamos que algumas despesas não foram consideradas como **despesas com ações e serviços de saúde** (Quadro G do item A.5.2 do Relatório DMU nº 2.211/2007) ou delas foram deduzidas (Quadro H do item A.5.2 do mesmo Relatório). Porém, tais despesas, as quais relacionamos logo abaixo, por sua natureza e importância, representam verdadeiros investimentos na área de saúde de nosso Município objetivando a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Passamos a relacioná-las:

1. Relativamente às Despesas com Ações e Serviços de Saúde (Quadro G do item A.5.2 do Relatório DMU nº 2.211/2007):

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES

SANEAMENTO BÁSICO URBANO (17.512)			R\$ 1.867.136,38
NE	DATA	CREDOR	VALOR R\$
74	18/01/06	CONCREBLOC IND. COM.	7.584,40
210	30/01/06	CONCREBLOC IND. COM.	20.761,36
259	31/01/06	CARLOS JOSÉ DA	20.800,00
331	10/02/06	CONST. EVOLUTA LTDA	130.591,00
603	08/03/06	CONCREBLOC IND. COM.	74.101,77
836	20/03/06	ZAGO E CIA LTDA	70.872,46
956	27/03/06	CONCREBLOC IND. COM.	61.998,45
1363	28/04/06	CONCREBLOC IND. COM.	45.068,94
1485	10/05/06	CONSTRUTORA ROC	5.500,00
1751	29/05/06	CONCREBLOC IND. COM.	42.357,58
1782	31/05/06	CONCREBLOC IND. COM.	29.557,86
2099	26/06/06	CONCREBLOC IND. COM.	45.291,55
2823	29/08/06	CONCREBLOC IND. COM.	48.683,29
2824	29/08/06	CONCREBLOC IND. COM.	49.557,45
3109	26/09/06	CONCREBLOC IND. COM.	27.394,39
3236	03/10/06	CONSTRUTORA SERI	144.867,00
3237	03/10/06	CONST. EVOLUTA LTDA	492.020,04
3238	04/10/06	SANDRO BIANCHINI	201.433,48
3363	18/10/06	CMC IND. E COM	156.600,00
3437	31/10/06	CONCREBLOC IND. COM.	33.840,04
3438	31/10/06	CONCREBLOC IND. COM.	1.189,20
3439	31/10/06	CONCREBLOC IND. COM.	469,90
3440	31/10/06	CONCREBLOC IND. COM.	17.887,99

3441	31/10/06	CONCREBLOC IND. COM.	3.001,58
3472	06/11/06	CONCREBLOC IND. COM.	650,00
3545	10/11/06	ZAGO FERRAGENS	89,90
3546	10/11/06	JZAGO MATERIAIS	65,00
3547	10/11/06	DE PABLO MATERIAIS	24.213,40
3658	16/11/06	DE PABLO MATERIAIS	28.194,00
3659	16/11/06	ZAGO FERRAGENS	61,20
3848	29/11/06	CONCREBLOC IND. COM.	8.543,15
3877	01/12/06	PRATICA GESTAO	73.890,00
TOTAL R\$			1.867.136,38

As Notas de Empenho acima se referem a despesas com o Programa de **controle de vetores** à Saúde Pública, comandado pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Águas e Saneamento - SEMASA e a Secretaria Municipal de Obras. As despesas empenhadas no citado Programa, suportadas pelo Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES, contemplam em especial a construção de banheiros em residências de pessoas carentes (Programa **Vida Melhor**), além de serviços de limpeza de valas com colocação de tubos, limpeza e canalização de valas negras próximas às residências, construção e readequação de módulos sanitários do Município, visando a diminuição de casos de diarreia e internações por doenças transmitidas por vetores e veiculação hídrica, ações estas recomendadas pela FUNASA e determinadas pela vigilância Epidemiológica.

Numa leitura simples do histórico das Notas de Empenho constantes do quadro acima denotamos que tais despesas, apesar de classificadas na Função Saneamento (17), referem-se a ações básicas que competem ao Serviço Público de Saúde do Município, no combate a vetores nocivos a Saúde Pública que se proliferam em virtude das más condições de instalação das fossas e módulos sanitários. Trata-se de ações preventivas de Saúde Pública no combate a agentes causadores de doenças diversas ocasionadas pela deficiência de saneamento básico nas residências do Município. Destaque-se ainda que a execução de tais despesas foi recomendada pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e determinada pela Vigilância Epidemiológica.

Diante do exposto, solicitamos a inclusão de tais despesas no cômputo das despesas com Ações e Serviços Público de Saúde, demonstrando que o Município cumpriu com o percentual mínimo de 15%, conforme demonstrado no quadro apresentado ao final deste item.

2. Relativamente às Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H do item A.5.2 do Relatório DMU nº 2.211/2007):

2.1 Despesas com Recursos de Convênios destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde

Com referência às Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde constante do Quadro H. Do item A.5.2 do citado relatório, mais especificamente sobre as despesas com recursos de convênios destinados à Saúde, conforme especificação das fontes de recursos informados através do sistema e-Sfinge, informamos que o montante deduzido de R\$ 24.241.981,55 (Fonte de Recurso 12: R\$ 30.208,69 + Fonte de Recursos 14: R\$ 16.093.036,75 + Fonte de Recurso 23: 697523,54 + Fonte de Recurso 24: R\$ 7.421.212,57) não se apresenta de forma correta no Sistema e-Sfinge, pois o produto da arrecadação desses recursos no exercício de 2006, cuja composição apresentamos no quadro abaixo, não coincidem com o montante de despesas empenhadas, liquidadas e pagas com essa fontes de recursos. Donde se conclui que, ou parte das despesas empenhadas e liquidadas nas Fontes de Recursos citadas foram pagas com recursos ordinários, o que representa uma efetiva aplicação em Ações e Serviços

Públicos de Saúde com recursos próprios municipais, ou ocorreram problemas na captura de dados e informações para o sistema e-Sfinge.

Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	R\$ 21.985.663,31
Transferências de Convênios Saúde Transf. Rec. Estado - Farmácia Básica 197.107,88 Transf. de Convênio União 1.100.000,00	R\$ 1.297.107,88
TOTAL R\$	R\$ 23.282.771,19

Para confirmação dos valores apresentados no quadro acima encaminhamos em anexo o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 do Fundo Municipal de Saúde de Lages, relativo ao Exercício de 2006, onde grifamos as rubricas das citadas receitas e seus valores arrecadados no exercício.

Diante da exposição supra e considerando as informações prestadas, numa análise complementar, detraem-se os seguintes dados e valores apresentados nos quadros abaixo, os quais entendemos serem os mais adequados para fins de verificação do cumprimento do limite legal para aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde de nosso Município:

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	VALOR (R\$)
Atenção Básica (10.301)	33.308.685,23
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	1.327.694,16
Vigilância Sanitária (10.304)	96.241,31
Vigilância Epidemiológica (10.305)	172.059,91
Saneamento Básico Urbano (17.512)	1.867.136,38
Despesas com Saúde realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal) (conforme item "D" do Ofício Circular nº TC/DMU 201/2007)	423.970,20
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	37.195.787,19

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	VALOR (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Conforme Registro Contábil de Ingresso dos Recursos): Transferência de Recursos do SUS - R\$ 21.985.663,31 Transferências de Convênios Saúde - R\$ 1.297.107,88	23.282.771,19
Despesa Classificada impropriamente em Programas de Saúde (conforme empenhos relacionados no Anexo 3, do Relatório da DMU)	17.220,51
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	23.299.991,70

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Base de Cálculo - Receita de Impostos	84.990.440,75	

Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	37.195.787,19	43,76
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	23.299.991,70	27,41
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	13.895.795,49	16,35
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	12.748.566,11	15,00
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.147.229,38	1,35

Considerações do Corpo Técnico:

O Responsável solicita a inclusão, como despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, dos empenhos relacionados ao Programa de controle de vetores nocivos à Saúde Pública, no montante de R\$ 1.867.136,38, aplicados no Programa “Vida Melhor”, que contempla a construção de banheiros em residências de pessoas carentes, além de limpeza e canalização de valas, visando a diminuição de casos de diarreia e internações por doenças transmitidas por vetores.

Sobre o assunto, convém mencionar o disposto no Parecer COG nº 068/2003, cuja ementa transcreve-se a seguir:

“EMENTA. Despesas constitucionais com saúde. Índice para o exercício de 2002. Despesas a considerar para a apuração. 2.1. Considerando os estudos organizados no âmbito do Ministério da Saúde, com participação dos Tribunais de Contas, Ministério Público Federal, Conselho Nacional de Saúde, Conselhos de Secretários de Saúde Estaduais e Municipais, Comissões da Câmara e do Senado e da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas, a Resolução nº 316, de 04 de abril de 2002, do Conselho Nacional de Saúde e a Portaria nº 2.047, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, para fins de verificação do cumprimento das normas previstas na Emenda Constitucional n. 29, a partir do exercício de 2002, inclusive, são aceitas como integrantes das Ações e Serviços Públicos de Saúde as seguintes despesas relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde: a) vigilância epidemiológica e controle de doenças; b) vigilância sanitária; c) vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS; d) educação para a saúde; e) saúde do trabalhador; f) assistência à saúde em todos os níveis de complexidade; g) assistência farmacêutica; h) atenção à saúde dos povos indígenas; i) capacitação de recursos humanos do SUS; j) pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, promovidos por entidades do SUS; k) produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos; l) saneamento básico e do meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar, ou aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), e outras ações de saneamento a critério do Conselho Nacional de Saúde; m) serviços de saúde penitenciários, desde que firmado Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços; n) atenção especial aos

portadores de deficiência; o) ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores; p) pagamentos de juros e amortizações decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 1º.01.2000 para custear ações e serviços públicos de saúde. 2.2. Como consequência, não devem integrar a apuração das despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde, despesas com: a) inativos e pensionistas, por não se tratar de despesa com saúde, mas de previdência Social; b) ações e serviços de saúde destinados ao atendimento de clientela fechada, por não serem de acesso universal (como despesas com planos de saúde e outras modalidades de assistência médico-hospitalar destinadas a servidores públicos, civis e militares, e respectivos dependentes); c) merenda escolar, pois se trata de política pública do setor educação (CF, art. 208, VII) com caráter de assistência social; d) ações de preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos Entes Federativos e por entidades não-governamentais; e) ações de limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (recolhimento e tratamento do lixo); f) saneamento básico não associado diretamente ao controle de vetores ou aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas e as realizadas com recursos provenientes de taxas e tarifas ou do Fundo de Erradicação da Pobreza; g) gastos com saúde realizados com recursos vinculados (convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres).2.2. Serão consideradas as despesas em ações e serviços públicos de saúde aplicados com base nas dotações orçamentárias das Funções “10 - Saúde” e “17 - Saneamento”, e suas sub-funções, conforme classificação estabelecida pela Portaria nº 42/99 do Ministério do Orçamento e Gestão;2.3. As despesas com ações e serviços públicos de saúde deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do Art. 77, § 3º do ADCT. (Grifamos)

Pela análise dos empenhos relacionados na função 17.512.0010.1.011 - Programa de Melhoria em Saneamento Básico, realizados pelo Fundo Municipal de Saúde, apenas os abaixo relacionados indicam claramente a construção de módulos sanitários e que, portanto, podem ser considerados no montante de despesas com ações e serviços públicos de saúde:

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
259	31/01/2006	CARLOS JOSE DA ROCHA & CIA LTDA		20.800,00	20.800,00	20.800,00	REF. PAGTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSTRUÇÃO DE 20 MODULOS SANITARIOS PADRAO SEMASA NO BAIRRO CAROBA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL CFE. PLANILHA DE QUANTITATIVOS MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS ANEXOPS CFE. CV 30/2005 CONTRATO 118/2008+ BOLETIM DE MEDIÇÃO 06/2005 2º MEDIÇÃO CFE. ANEXO.
3363	18/10/2006	CMC IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.	7/2006	156.600,00	73.075,00		REF. PAGTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 54 MODULOS SANITARIOS PADRAO SEMASA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NO BAIRRO SANTA HELENA CONFORME RELAÇÃO DE BENEFICIARIO. CFE. CONV. 37/2006.
331	10/02/2006	CONST. EVOLUTA LTDA	1/2006	130.591,00	130.591,00	130.591,00	REF. PAGTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSTRUÇÃO DE 50 MODULOS SANITARIOS PADRAO SEMASA NOS BAIRROS SANTO ANTONIO E GUARUJA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL CONFORME PLANILHA DE QUANTITATIVOS MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS ANEXOS.
3237	03/10/2006	CONST. EVOLUTA LTDA	4/2006	492.020,04	316.456,24	316.456,24	REF. PAGTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 173 MODULOS SANITARIOS PADRAO SEMASA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL SELECIONADOS EM 4 LOTE NOS BAIRROS DA CIDADE EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO PLANILHA QUANTITATIVAS ORÇAMENTARIAS E PROJETOS. CF. TP 30/2006. 130 MODULOS SANITARIOS.CFE. CONVENIO FUNASA.
1485	10/05/2006	CONSTRUTORA ROCHA LTDA.		5.500,00	5.500,00	5.500,00	REF. PAGTO DE 02 MODULOS SANITARIOS PADRAO SEMASA PARA SRA. MARIA ORANDINA DE SOUZA R: HORTA S/N BAIRRO CAROBA, 01 UNID. PARA ZENITA LIZ SILVA AV. CASTELO BRANCO S/N BAIRRO ROCHA II. COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.

3236	03/10/2006	CONSTRUTORA SERBA LTDA.	4/2006	144.867,00	144.867,00	128.022,00	REF. PAGTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 173 MODULOS SANITARIOS PADRAO SEMASA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL SELECIONADOS EM 4 LOTE NOS BAIRROS DA CIDADE EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO PLANILHA QUANTITATIVAS ORÇAMENTARIAS E PROJETOS. CF. TP 30/2006. 43 MODULOS SANITARIOS.CFE. CONVENIO FUNASA.
3547	10/11/2006	DE PABLO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	20/2006	24.213,40	24.213,40	24.213,40	REF. AQUIS. DE 20UNID. DE CAP PVC ESGOTO DN 100MM, 20 UNID. DE TE PVC ESGOTO DN 100 MM ETC. MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DE 20 MODULOS SANITARIOS PADRÃO SEMASA.
3658	16/11/2006	DE PABLO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	19/2006	28.194,00	28.194,00	28.194,00	REF. AQUIS. DE 30 UNID. DE VASO SANITARIO C/ ACESSORIOS PARAFUSOS 3/4 X 85 MM E ASSENTO SANITARIO, 30 UNID. DE LAVATORIO DE LOUÇA ETC. MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DE 30 MODULOS SANITARIOS PADRÃO SEMASA.
3546	10/11/2006	JZAGO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	20/2006	65,00	65,00		REF. AQUIS. DE 01 UNIDS. DE CAIXA DE DESCARGA PLASTICA EXTERNA C/ TUBO DE QUEDA E BENGALA, ENGATE DE 1/2 C/ ANEL, ETC. MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DE 20 MODULOS SANITARIOS PADRÃO SEMASA.
3877	01/12/2006	PRÁTICA GESTÃO E PROJETOS LTDA.	1/2006	73.890,00	18.472,50		REF. PAGTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA NA AREA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL PARA EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROJETO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM SAUDE E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, PESMS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, CONFORME ANEXO. REF. 04(QUATRO MESES).
3238	04/10/2006	SANDRO BIANCHINI SPULDARO E CIA LTDA (SBS)	6/2006	201.433,48	170.807,48	109.555,48	REF. PAGTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 173 MODULOS SANITARIOS PADRAO SEMASA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL SELECIONADOS EM 4 LOTE NOS BAIRROS DA CIDADE EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO PLANILHA QUANTITATIVAS ORÇAMENTARIAS E PROJETOS. CF. TP 30/2006. 65 MODULOS SANITARIOS.CFE. CONVENIO FUNASA.
836	20/03/2006	ZAGO E CIA LTDA	1/2006	70.872,46	70.872,46	70.872,46	REF. AQUIS. DE 50UNID. DE VASO SANITARIO C/ ACESSORIOS PARAFUSOS 3/4 X 85 MM E ASSENTO SANITARIO, 50UNID. DE LAVATORIO ELETRICO C/ PROLONGADOR, ETC. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ELETRICO. E HIDRAULICO PARA CONSTRUCAO DE 50 MODULOS SANITARIOS PADRAO SEMASA CONFORME RELACAO NO ANEXO II QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.
3545	10/11/2006	ZAGO FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	20/2006	89,90	89,90		REF. AQUIS. DE 01 VASO SANITARIO C/ ACESSORIOS PARAFUSOS 3/4 X 85 MM E ASSENTO SANITARIO, 01 UNID. DE LAVATORIO DE LOUÇA ETC. MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DE 20 MODULOS SANITARIOS PADRÃO SEMASA.
3659	16/11/2006	ZAGO FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	19/2006	61,20	61,20		REF. AQUIS. DE 01 UNID. DE CAIXA DE DESCARGA PLASTICA EXTERNA C/ TUBO DE QUEDA E BENGALA, 02 UNID. DE ENGATE FLEXIVEL DE 1/2 C/ ANEL ETC. MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DE 30 MODULOS SANITARIOS PADRÃO SEMASA.

Total VI. Pago (R\$): 834.204,58 de 834.204,58
Total VI. Liquidado (R\$): 1.004.065,18 de 1.004.065,18
Total VI. Empenho (R\$): 1.349.197,48 de 1.349.197,48
Total de Registros: 14 de 14

Do valor acima (R\$ 1.349.197,48 - vl. empenhado), de acordo com os dados informados pela Unidade no Sistema e-Sfinge, a importância de R\$ 1.272.825,02 teve origem da fonte de recursos "24 - Transferência de Convênios: outros", a qual passa a ter a seguinte composição:

Fonte 24 - Transferência de Convênios - Outros	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Saúde (antes)	7.421.212,57
(+) recursos de convênios com a inclusão das despesas de Saneamento Básico no cálculo do limite da Saúde	1.272.825,02
(=) Total considerado como dedução das despesas com Saúde nesta fonte	8.694.037,59

Entretanto, as demais NE's relacionadas pela Unidade não serão consideradas como despesas em ações e serviços públicos de saúde por falta de especificação clara que vincule as despesas ao programa de controle de vetores.

Ainda, em relação às deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o Responsável alega que o montante considerado pela análise, com base nos dados informados pela Unidade pelo Sistema e-Sfinge, estariam

incorretos, pois a arrecadação desses recursos no exercício de 2006 não coincidiriam com o total das despesas relacionadas com essas fontes de recursos.

Contudo, esclarece-se que as receitas do exercício não podem ser comparadas com as fontes de recursos das despesas do exercício, pois essas englobam a utilização de recursos remanescentes de receitas de exercícios anteriores.

Além disso, a Unidade não comprovou o motivo do erro do Sistema e-Sfinge e, tampouco, relacionou quais NE's foram pagas com recursos ordinários e informados como se vinculados (de Convênios) fossem.

Portanto, não tem pertinência a observação do Responsável quanto a inconsistência da informação das fontes de recursos que consta no Sistema e-Sfinge.

Diante de todo o exposto, considerando a inclusão dos empenhos de despesas na função 17 - Saneamento Básico, relacionados ao Programa de controle de vetores nocivos à Saúde, no valor de R\$ 1.349.197,48, e da correspondente dedução da fonte de recursos proveniente de convênios (R\$ 1.272.825,42), a análise das Despesas com Ações e Serviços Públicos da Saúde passa a ser conforme segue:

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	33.308.685,23
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	1.327.694,16
Vigilância Sanitária (10.304)	96.241,31
Vigilância Epidemiológica (10.305)	172.059,91
Outras Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.349.197,48
Despesas com Saúde realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal) (conforme item "D" do Ofício Circular nº TC/DMU 201/2007)	423.970,20
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	36.677.848,29

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Obs.)	25.514.806,57
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (conforme empenhos relacionados no Anexo 3, deste Relatório)	17.220,51
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	25.532.027,08

Obs.: Foram considerados os valores referente as despesas que foram financiadas com recursos de Convênios na Saúde, informados no Sistema e-Sfinge em “Despesas por Especificação de Recursos”, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Receitas de Convênios por Fonte	Valor (R\$)
12 - Serviços de Saúde	30.208,69
14 - Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	16.093.036,75
23 - Transferências de Convênios: Saúde	697.523,54
24 - Transferências de Convênios: Outros	8.694.037,59
Total	25.514.806,57

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	36.677.848,29	43,16
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	25.532.027,08	30,04
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	11.145.821,21	13,11
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	12.748.566,11	15,00
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.602.744,90	1,89

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2006 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 11.145.821,21**, correspondendo a um percentual de **13,11%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **DESCUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

Diante do exposto, resta mantida a restrição nos seguintes termos:

A.5.2.1 - Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 11.145.821,21, representando 13,11% da receita com impostos (R\$ 84.990.440,75), quando o percentual mínimo a ser aplicado (15%) representaria gastos da ordem de R\$ 12.748.566,11, configurando, portanto, aplicação a MENOR no montante de R\$ 1.602.744,90 ou 1,89%, em descumprimento ao artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	47.294.384,21
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos Sociais (conforme empenhos relacionados no Anexo 4, deste Relatório)	236.480,15
Despesas com Pessoal do Poder Executivo realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal) (conforme informado pela Unidade no item "D" do Ofício Circular nº TC/DMU 201/2007)	2.129.905,96
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	49.696.475,48

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.052.067,27
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal)	35.705,16
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	2.087.772,43

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	151.908.565,46	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	91.145.139,28	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	49.660.770,32	32,69
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.087.772,43	1,37
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	51.748.542,75	34,07
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	39.396.596,53	25,93

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **34,07%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

(Relatório nº 2.211/2007 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2006 - item A.5.3.1)

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	151.908.565,46	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	82.030.625,35	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	49.660.770,32	32,69
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	49.660.770,32	32,69
VALOR ABAIXO DO LIMITE	32.369.855,03	21,31

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **32,69%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

(Relatório nº 2.211/2007 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2006 - item A.5.3.2)

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	151.908.565,46	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.114.513,93	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.087.772,43	1,37
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.087.772,43	1,37
VALOR ABAIXO DO LIMITE	7.026.741,50	4,63

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,37%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

(Relatório nº 2.211/2007 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2006 - item A.5.3.3)

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	4.800,00	11.885,41	40,39
FEVEREIRO	4.800,00	11.885,41	40,39
MARÇO	4.920,00	11.885,41	41,40
ABRIL	5.043,00	11.885,41	42,43
MAIO	5.043,00	11.885,41	42,43
JUNHO	5.043,00	11.885,41	42,43
JULHO	5.043,00	11.885,41	42,43
AGOSTO	5.043,00	11.885,41	42,43
SETEMBRO	5.043,00	11.885,41	42,43
OUTUBRO	5.043,00	11.885,41	42,43
NOVEMBRO	5.043,00	11.885,41	42,43
DEZEMBRO	5.043,00	11.885,41	42,43

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **50,00%** (referente aos seus 166.732 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

(Relatório nº 2.211/2007 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2006 - item A.5.4.1)

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
162.149.539,62 (1)	720.446,90 (2)	0,44

Fonte: (1) Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecada
(2) Conforme informado pela Unidade no Sistema e-Sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 720.446,90**, representando **0,44%** da receita total do Município (**R\$ 162.149.539,62**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

(Relatório nº 2.211/2007 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2006 - item A.5.4.2)

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	17.916.033,55	21,96
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	57.480.803,96	70,45
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	1.943.880,65	2,38
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	4.247.006,54	5,21
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	81.587.724,70	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo (Obs.)	3.149.295,62	3,86
(-) Inativos/Pensionistas	66.446,87	0,08
Total das despesas para efeito de cálculo	3.082.848,75	3,78
Valor Máximo a ser Aplicado	5.711.140,73	7,00
Valor Abaixo do Limite	2.628.291,98	3,22

Obs.: Inconsistência, no montante de R\$ 312.078,10, referente ao total da despesa registrada no Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas do Balanço Consolidado (R\$ 3.149.295,62) em relação ao total registrado no Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (R\$ 3.461.373,72), está evidenciada no item B.1.4, deste Relatório.

(Relatório nº 2.211/2007 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2006 - item A.5.4.3)

Considerações do Corpo Técnico:

Mediante considerações do item B.1.4, deste Relatório, a análise do limite para o total da despesa do Poder Legislativo passa a ser a seguinte:

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	17.916.033,55	21,96
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	57.480.803,96	70,45
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	1.943.880,65	2,38
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	4.247.006,54	5,21
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	81.587.724,70	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo		
	3.149.295,62	3,86
(+) Despesas com a construção do prédio da Câmara de Vereadores realizado pelo orçamento da Prefeitura	312.078,10	0,38
(-) Inativos/Pensionistas	66.446,87	0,08
Total das despesas para efeito de cálculo	3.394.926,85	4,16
Valor Máximo a ser Aplicado		
	5.711.140,73	7,00
Valor Abaixo do Limite	2.316.213,88	2,84

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 3.394.926,85**, representando **4,16%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 81.587.724,70**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **7,00%** (referente aos seus 166.732 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
4.000.000,00	1.716.939,18 (*)	42,92

(*) Composição da Despesa com Folha de Pagamento, conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 - Despesas segundo as Categorias Econômicas (fl. 06):

3.1.90.11 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.656.769,96
3.1.90.96 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	52.419,22
Subtotal	1.709.189,18
(+) Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos Sociais (refere-se aos empenhos nº 669, 685 e 584 da Câmara Municipal de Lages, relacionados no Anexo 4, deste Relatório)	7.750,00
Total	1.716.939,18

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 1.716.939,18**, representando **42,92%** da receita total do Poder (**R\$ 4.000.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a "Receita do Poder Legislativo" é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

(Relatório nº 2.211/2007 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2006 - item A.5.4.4)

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º, não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
164.827.300,00	162.149.539,62	2.677.760,38

Fonte: Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. Nº 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 162.149.539,62, o que representou **98,38%** da receita prevista (R\$ 164.827.300,00), situando-se abaixo do previsto. Contudo, houve bom comportamento na execução das despesas.

(Relatório nº 2.211/2007 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2006 - item A.6.1.1)

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
168.533.000,00	160.825.341,95	7.707.658,05

Fonte: Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. Nº 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 160.825.341,95, o que representou **95,43%** da despesa prevista (R\$ 168.533.000,00), situando-se abaixo do previsto.

(Relatório nº 2.211/2007 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2006 - item A.6.1.2)

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	171.833,32	(7.606.601,76)	(7.778.435,08)	Alcançada
Até o 2º Bimestre	1.031.000,00	1.656.417,34	625.417,34	Não Alcançada
Até o 3º Bimestre	1.091.000,00	(5.387.565,36)	(6.478.565,36)	Alcançada
Até o 4º Bimestre	1.031.000,00	(4.747.521,95)	(5.778.521,95)	Alcançada
Até o 5º Bimestre	1.031.000,00	(4.729.722,94)	(5.760.722,94)	Alcançada
Até o 6º Bimestre	1.031.000,00	(4.110.757,04)	(5.141.757,04)	Alcançada

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre de 2006 foi alcançada.

(Relatório nº 2.211/2007 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2006 - item A.6.1.3)

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	(647.216,66)	2.282.829,51	2.930.046,17	Alcançada
Até o 2º Bimestre	3.883.300,00	(385.412,80)	(4.268.712,80)	Não Alcançada
Até o 3º Bimestre	(4.634.300,00)	(2.121.244,68)	2.513.055,32	Alcançada
Até o 4º Bimestre	3.883.300,00	(2.134.094,29)	(6.017.394,29)	Não Alcançada
Até o 5º Bimestre	3.883.300,00	(1.243.396,69)	(5.126.696,69)	Não Alcançada
Até o 6º Bimestre	3.883.300,00	(355.737,42)	(4.239.037,42)	Não Alcançada

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º bimestre/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 3.883.300,00 e alcançado R\$ 355.737,42 (negativo), situando-se abaixo do previsto, sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

Em razão do exposto, anota-se a seguinte restrição:

A.6.1.4.1 - Meta Fiscal de Resultado Primário, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre, caracterizando descumprimento ao artigo 2º, anexo I, da Lei nº 3.243/2005 (LDO para o exercício de 2006)

Obs.: Em que pese o Município ter encaminhado via documental a Lei nº 3.243/2005, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, apenas em anexo a resposta ao Ofício Circular nº TC/DMU 201/2007, mas sem os respectivos anexos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

(Relatório nº 2.211/2007 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2006 - item A.6.1.4)

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova

redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003:

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Lages instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 212/2003, de 29/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através do Decreto nº 7.754, em 01/01/2005, o Sr. Euclides José Mattioli - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Lages encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 04/10/2006, o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU 14.593/2006, de 04/10/2006, determinando no parágrafo 5º o que segue:

“Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre não contempla as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno apresentam em linhas gerais as atividades realizadas pelo Controle Interno do Município, limitando-se a informar o valor da receita arrecadada, despesas realizadas e a apresentar alguns quadros de cumprimento dos limites, nos modelos utilizados pelo Tribunal no Relatório de Contas Anuais;

2 - A partir da competência 5º Bimestre (Setembro e Outubro) o Relatório passou a incluir a movimentação e o acompanhamento dos Processos Administrativos e Sindicâncias pelo Controle Interno no âmbito da Prefeitura do Município de Lages.

Do Poder Legislativo:

1 - Os Relatórios enviados não tem informações quanto ao Poder Legislativo.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º e 4º de 2006, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

(Relatório nº 2.211/2007 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2006 - item A.7)

B - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64

B.1.1 - Divergência de R\$ 7.300,00 entre o valor dos créditos orçamentários autorizados pela Lei nº 3.265/2005 (R\$ 164.820.000,00) e o valor registrado no Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 164.827.300,00), em desacordo como os artigos 85 e 91 da Lei nº 4.320/64

A Lei nº 3.265/2005 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lages para o exercício de 2006” determina em seu artigo 1º o que segue:

“Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Lages para o exercício de 2006 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 164.820.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões e oitocentos e vinte reais), sendo R\$ 159.020.000 (cento e cento e cinquenta e nove milhões e vinte mil reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.”

Entretanto, o Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64, que integra o Balanço Geral do Município referente ao exercício de 2006, traz o registro de créditos orçamentários no valor de R\$ 164.827.300,00.

Desta forma, verifica-se uma divergência no montante de R\$ 7.300,00, o que contraria o estabelecido pelos artigos 85 e 91 da Lei nº 4.320/64, que preconizam:

“Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

(...)

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais.”

(Relatório nº 2.211/2007 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2006 - item B.1.1)

Manifestação da Unidade:

“Com referência a divergência de R\$ 7.300,00 entre o valor da Receita Estimada para o Exercício de 2006 pela Lei Municipal nº 3135/2004 (R\$ 164.820.000,00) e o valor registrado na Coluna de **Previsão da Receita** do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei 4.320/64 (R\$ 164.827.300,00), esclarecemos que teve origem quando da arrecadação das Receitas: **Receita Patrimonial - Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculados** (Rubrica: **1.3.2.5.02.99.00.00**) no valor de **R\$ 3.300,00** e **Receitas Diversas - Outras Receitas** (Rubrica: **1.9.9.0.99.00.00.00**) no valor de **R\$ 4.000,00**, contabilizadas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGES - LAGESPREVI, Unidade Gestora deste Município, cujos valores, que totalizam R\$ 7.300,00 apresentam-se de forma consolidada no Balanço Geral do Município ocasionando a distorção apontada no Balanço Orçamentário - Anexo 12 da lei nº 4.320/64.

Justificamos que Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.265/2005) não contemplava a estimativa destas receitas para o exercício de 2006 no Orçamento do Instituto de Previdência, fato pelo qual houve a necessidade de efetuar o seu cadastramento no Sistema de Contabilidade da Unidade Gestora, para que fosse possível a contabilização do ingresso da arrecadação das referidas receitas no exercício.

Porém, quando do cadastramento das Receitas, indevidamente, no campo Valor Estimado foram informados os valores supra mencionados (R\$ 3.300,00 e R\$ 4.000,00) culminando, assim, no registro impróprio deste valor na Coluna de Previsão da Receita, do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da UG, mais especificamente nos itens de Receita sob o Título de Receita Patrimonial (R\$ 3.300,00) e Outras Receitas Correntes (R\$ 4.000,00) o que, por consequência, gerou a divergência de R\$ 7.300,00 apontada no Balanço Orçamentário Consolidado do Município.

Esclarecemos que providenciamos a correção no Cadastramento das receitas supra mencionada para a correta impressão do Anexo 12 - Balanço Orçamentário, cuja cópia remetemos em anexo.”

Considerações do Corpo Técnico:

O Responsável esclarece que a divergência de R\$ 7.300,00, verificada entre a estimativa da Receita constante na Lei Orçamentária (R\$ 164.820.000,00) e o valor evidenciado no Balanço Orçamentário (R\$ 164.827.300,00), teve origem num equívoco no cadastro das receitas orçamentárias previstas, com o registro de receitas não estimadas no orçamento do Instituto de Previdência do Município de Lages.

Com isso, diante do erro apontado, providenciou a devida correção em relação às receitas mencionadas, com impressão de novo Anexo 12 - Balanço Orçamentário, remetido em anexo (fl. 667).

Observa-se que tal ajuste não tem efeito na execução orçamentária, tendo ocorrido apenas no âmbito do cadastro das receitas estimadas pela Lei Orçamentária Anual.

Portanto, constatada a solução da divergência e não havendo prejuízo ao Erário, considera-se sanada a restrição anteriormente anotada.

B.1.2 - Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 600.000,00, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar nº 101/2000, artigo 5º, III, “b”

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), através de seu artigo 5º, III, “b”, introduziu a seguinte regra no ordenamento jurídico pátrio:

“Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

(...)

III - conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos”.

Sobre o assunto, cabe destacar o entendimento desta Corte de Contas registrado no Prejulgado nº 1235, de 14/10/2002, de onde se extrai o seguinte excerto:

“5. Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando pagamento de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevísíveis, como calamidades

públicas, fatos que provoquem situações emergenciais, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falta de previsão ou por gastos normais da atividade pública.”

Conclui-se, que a utilização dos recursos da Reserva de Contingência, conforme evidenciado na restrição acima, contraria o disposto no artigo 5º, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000.

(Relatório nº 2.211/2007 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2006 - item B.1.2)

Manifestação da Unidade:

“A discussão a respeito da utilização dos recursos da Reserva de Contingência é recorrente e polêmica. Muitas são as versões sobre a sua destinação, o que vem causando confusão em seu entendimento. Não obstante ao entendimento dessa egrégia e respeitável Corte de Contas sobre o assunto, manifestada no Prejulgado nº 1235, de 14/10/2002, donde se detrai que **‘... é vedada sua utilização sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falta de previsão ou por gastos normais da atividade pública’**, ousamos discordar, nos alinhando com a Doutrina e Legislação vigentes que apresentam entendimento diverso, como as que a seguir citamos.

O Professor Heraldo da Costa Reis (Prof. IBAM/UFRJ), em artigo publicado (cópia em anexo), sustenta seu entendimento de que é possível a utilização da Reserva de Contingência para suplementar ou atender a créditos especiais na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, que em seu artigo 8º dispõe o que segue:

“Art. 8º - A dotação global denominada Reserva de Contingência, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, **a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais** e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação de órgão responsável pela destinação, será identificada nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelo código 99.999.9999.XXXX.XXXX, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o X representa a codificação na ação e o respectivo detalhamento’.

A Secretaria do Tesouro Nacional quando da 5ª edição do Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Portaria nº 587, de 31 de agosto de 2005), menciona:

O conceito do item RESERVA DE CONTINGÊNCIA passou a ter a seguinte redação:

‘Essa linha apresenta a reserva, sob a forma de dotação global, não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, **eventos fiscais estes que incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no § 1º do inciso III do art. 43 da Lei nº 4.320/64, que permitem a abertura de créditos adicionais com o cancelamento de dotações orçamentárias, inclusive da reserva de contingência incluída na lei dos meios**. Sua forma de utilização e montante serão definidos com base na receita corrente líquida, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ente da Federação, isto é, União, Estado, Distrito Federal ou Município’.

Desta forma entendemos que os entes federados podem consignar, em seus orçamentos, dotação a título de Reserva de Contingência, cuja forma de utilização será definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e, mediante autorização legislativa específica, para abertura de créditos adicionais, em outras situações.

No caso específico deste Município, esclarecemos que a definição sobre a utilização dos recursos orçados à conta de Reserva de Contingência, no Orçamento de 2006, está devidamente contida na **LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.243, de 19 de Outubro de 2005 - Arts. 11 a 12, Parágrafo Único)**, bem como, na **LOA - Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3265, de 13 de Dezembro de 2005 - Art. 12, §§ 1º e 2º)**, podendo ser confirmado pela análise das referidas Leis já encaminhadas a essa Corte de Contas.”

Considerações do Corpo Técnico:

Já foi citada por essa instrução a disciplina da Reserva de Contingência que consta no art. 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o Prejulgado nº 1.235, de 14/10/2002, quanto à possibilidade de utilização da Reserva de Contingência para suplementar dotações orçamentárias orçadas a menor ou não orçadas.

Diante das alegações do Responsável, é oportuno transcrever trechos do Parecer COG-095, tido como base para a decisão deste Tribunal de Contas, proferida em sessão de 24/04/2002, no processo de consulta CON-01/01621515:

“A partir do advento da Lei Complementar nº 101/00, a reserva de contingência ganhou destinação específica, qual seja, somente pode ser utilizada para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

(...)

Os passivos contingentes decorrem de uma previsão já realizada, porém, que tenha extrapolado as previsões iniciais. Por isso mesmo, a lei fala em passivos. Sendo passivo, tem-se a noção clara de uma dívida já conhecida, ou pelo menos a viva expectativa de que um débito irá se formar a partir de certo momento, embora ainda não se conheça com precisão o seu montante. É o caso da decisão judicial acima citada, onde embora o Ente já tenha uma certa expectativa e tenha feita uma reserva orçamentária, o montante foi superior ao previsto. Enfim, é quando não se tem certeza quanto ao exato momento da ocorrência e/ou o montante final do passivo.

Já o ‘evento fiscal imprevisto’ ocorre quando o fato gerador de despesas sequer havia sido previsto, porque ordinariamente imprevisível no momento da elaboração do orçamento. É caso de um evento da natureza (catástrofe, enchente, vendaval etc.) ou uma decisão judicial para o ente arcar com certa atividade de competência municipal (trânsito, educação, meio ambiente etc.).

Enfim, passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos não poderão ser aqui listados, e sua constatação ocorrerá de forma casuística. Importante é reiterar que a partir da LRF não mais cabe utilizar a Reserva de Contingência para suplementação de dotação por qualquer motivo, mas apenas para fazer frente a pagamentos de despesas inesperadas (passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos).” (grifamos)

Portanto, infere-se que o entendimento deste Tribunal de Contas é de que a Reserva de Contingência continuará a ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias, mas apenas para despesas novas, enquadradas como eventos fiscais imprevistos, ou seja, decorrentes de situações imprevisíveis, como

calamidades públicas, fatos que provoquem situações emergenciais, etc., ou riscos e passivos contingentes.

Portanto, em razão da ausência de discriminação de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos atendidos pela utilização da Reserva de Contingência, mantém-se a restrição como inicialmente apontada.

B.1.3 - Divergência de R\$ 208.512,00, entre o montante dos Créditos Adicionais Especiais registrados no Balanço Orçamentário (R\$ 2.494.488,00) e o valor dos Créditos Adicionais informados no Relatório Circunstanciado (R\$ 2.703.000,00), em afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64

A Unidade informou no Relatório Circunstanciado Consolidado (fl. 192), que o montante de Créditos Especiais autorizados para o Exercício de 2006 foi na ordem de R\$ 2.703.000,00.

De outro lado, no Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 (fl. 185), registra-se o valor equivalente de Créditos Especiais autorizados na importância de R\$ 2.494.488,00.

Ainda, no Sistema e-Sfinge, a Unidade informou os Créditos Adicionais apenas no montante de R\$ 253.000,00, que deveriam corresponder aos valores evidenciados nas demonstrações contábeis.

Portanto, tal discrepância no registro dos Créditos Adicionais na Contabilidade do Município de Lages constitui afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64, que prescrevem:

“Art. 75. O controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

(...)

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

(Relatório nº 2.211/2007 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2006 - item B.1.3)

Manifestação da Unidade:

“Esclarecemos que a divergência apontada deu-se em virtude de falha ocorrida em nosso Sistema de Contabilidade quando da geração e impressão do Relatório Circunstanciado, ou seja, do **Balanço da Execução Orçamentária e Financeira**

Consolidado, relativo ao exercício de 2006, que foi remetido juntamente com os Anexos da Lei nº 4.320/64 que compõem o Balanço Anual Consolidado do Município de Lages.

O valor de R\$ 2.703.000,00 que figura como Créditos Especiais no citado Relatório Circunstanciado não se apresenta corretamente, considerando-se que o valor correto de Créditos Adicionais Especiais abertos no exercício de 2006 é de R\$ 2.494.488,00, conforme consta do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64.

Desta forma, solicitamos que seja desconsiderado o Balanço da Execução Orçamentária e Financeira (Relatório Circunstanciado) remetido juntamente com o Balanço Anual Consolidado deste Município, relativo ao exercício de 2006, mesmo porque tal relatório não se inclui no rol de Anexos exigidos pelo artigo 101 da Lei nº 4.320/64.

Considerações do Corpo Técnico:

O Responsável sustenta que os Créditos Adicionais, no valor de R\$ 2.703.000,00, evidenciados no Relatório Circunstanciado, estão incorretos por motivo de falha no Sistema de Contabilidade.

Requer, por isso, seja considerado por esta análise o montante de R\$ 2.494.488,00 de Créditos Adicionais Especiais abertos no exercício de 2006, conforme demonstrado no Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64.

Entretanto, a Unidade não demonstrou quais valores (individualizados por Lei/Decreto) referem-se aos créditos adicionais da divergência apontada.

Além disso, não podem ser desconsideradas as informações do Relatório Circunstanciado, pelo fato de não estar incluído entre os anexos exigidos no art. 101 da Lei nº 4.320/64, como defende o Responsável, em atenção ao art. 20 da Resolução nº TC - 16/94 que determina:

“Art. 20 - As contas anuais de gestão do Prefeito serão remetidas ao Tribunal de Contas, por meio documental, no prazo de até 28 de fevereiro do exercício seguinte, consubstanciadas em:

I - Relatório circunstanciado do órgão competente, sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira municipal;

II - Demonstrativos dos resultados gerais do exercício, na forma dos anexos e Demonstrativos estabelecidos no art. 101, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores e a legislação pertinente. (grifamos)

É necessário, portanto, que o Relatório Circunstanciado represente a execução do Orçamento em consonância com o Balanço Orçamentário e os demais anexos da Lei nº 4.320/64.

Portanto, mantém-se a restrição como inicialmente apontada.